



BARATIERI
ADVOGADOS

**COMO FICARAM AS
APOSENTADORIAS
COM BASE NA LEI
QUE RESTAUROU
A INTEGRALIDADE
E PARIDADE?**





A Lei Complementar Estadual n. 867/2025, que altera a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 24/01/2025, encontrando-se, desde então, em vigor.

Em seu teor, a lei institui novas regras de transição aos servidores públicos integrantes do Sistema de Segurança Pública Estadual, abrangendo os policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais.

O objetivo da alteração normativa consiste no reajuste das regras de aposentadoria e da forma de cálculo dos servidores dessas carreiras, de modo a elencar novos regramentos de paridade (reajustes pelos mesmos índices dos servidores da ativa) e integralidade (base de cálculo mais benéfica, que consiste no último subsídio recebido pelo servidor na ativa) para a aposentadoria especial dos servidores que ingressaram no cargo público entre o período de 01/01/2004 a 29/09/2016.

Assim, dada a relevância da matéria e o considerável impacto na vida funcional de considerável parcela dos servidores públicos integrantes do Sistema de Segurança Pública, a Baratieri Advogados produziu o presente informativo, visando publicizar e esclarecer as principais mudanças provenientes da alteração normativa.

1. ESSAS REGRAS DE APOSENTADORIA SE APLICAM PARA QUAIS CARREIRAS?

A Lei Complementar Estadual (LCE) n. 412/2008 dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de todos os servidores do Estado de Santa Catarina. No entanto, a Lei Complementar Estadual n. 867/2025 alterou os dispositivos da LCE n. 412/2008 que dizem respeito às aposentadorias dos policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais.

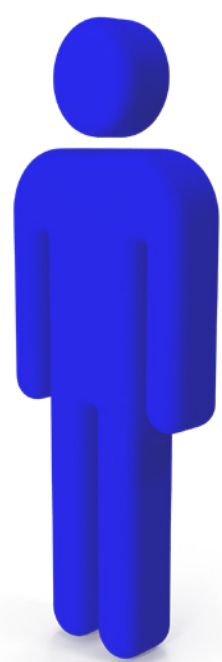
Assim, será tratado, no presente e-book, apenas as aposentadorias dessas carreiras. Aliás, o tempo de contribuição exigido pela lei, conforme será tratado a seguir, pode ser cumprido em qualquer uma dessas carreiras. Então, por exemplo, o servidor pode ter sido policial civil por 10 anos e, posteriormente, ingressou no cargo de policial penal, onde permaneceu por mais 10 anos. Nesse caso, para fins de aposentadoria, o servidor possui 20 anos de tempo de contribuição nessas carreiras.



2. REGRAS PARA APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 31/12/2003

Não houve alteração para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. As regras permanecem as mesmas, são as seguintes:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



30 anos, sendo pelo menos 20 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.



25 anos, sendo pelo menos 15 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.

IDADE MÍNIMA

- **Ambos os sexos:** 55 anos.
- **Regra de Transição:** Homens podem se aposentar aos 53 anos e mulheres aos 52 anos, desde que cumpram um pedágio equivalente a **50% do tempo faltante**, em 01/01/2022, para atingir o tempo de contribuição mínimo (30 anos para homens e 25 anos para mulheres).

PROVENTOS

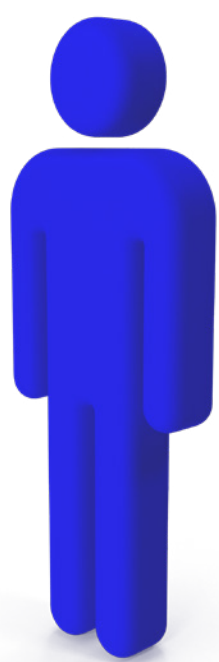
- **Integralidade:** o mesmo valor que estava recebendo na ativa;
- **Paridade:** reajuste conforme eventual aumento do subsídio dos servidores da ativa.



3. REGRAS PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DE 01/01/2004 A 29/09/2016:

Antes da LCE 867/2025:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



30 anos, sendo pelo menos 20 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.



25 anos, sendo pelo menos 15 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.

IDADE MÍNIMA

- **Ambos os sexos:** 55 anos.
- **Regra de Transição:** Homens podem se aposentar aos 53 anos e mulheres aos 52 anos, desde que cumpram um pedágio equivalente a **50% do tempo faltante**, em 01/01/2022, para atingir o tempo de contribuição mínimo (30 anos para homens e 25 anos para mulheres).

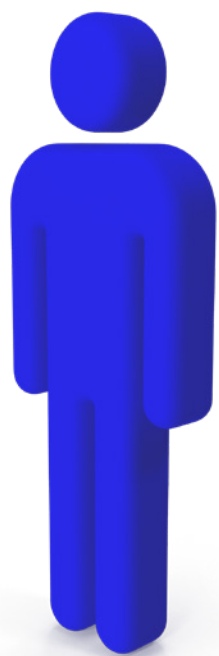
PROVENTOS

- **Cálculo:** 100% da média dos salários de contribuição, excluindo os 20% menores valores ao longo da carreira.
- **Sem paridade:** Os reajustes dos proventos são realizados com base nos índices de inflação (como o INPC).
- **Sem integralidade:** Os aposentados recebem o valor calculado pela média das contribuições, e não o valor do último salário.
- **Sem limitação ao teto do RGPS:** Os proventos não estão sujeitos ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Pode aderir a Previdência Complementar (ver tópico 6).



Depois da LCE 867/2025:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



35 anos, sendo pelo menos 20 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.



30 anos, sendo pelo menos 15 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.

IDADE MÍNIMA

- **Ambos os sexos:** 55 anos.

PROVENTOS

- **Integralidade:** o mesmo valor que estava recebendo na ativa;
- **Paridade:** reajuste conforme eventual aumento do subsídio dos servidores da ativa.

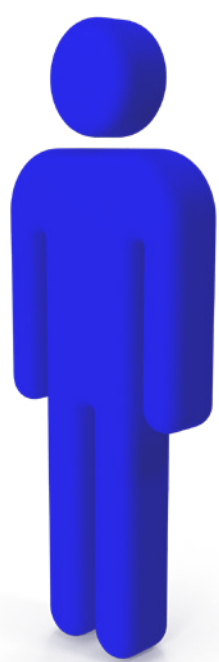
Atenção: a adesão às novas regras de aposentadoria não é automática. O servidor interessado precisa manifestar seu interesse expresso à essa modalidade de aposentadoria. Para isso, os policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais precisam preencher o formulário disponibilizado no Anexo III da Lei Complementar Estadual n. 867/2025 e encaminhar ao setor de aposentadoria da sua Secretaria até o dia 31/12/2025. O servidor que não optar por essa aposentadoria ou não encaminhar o formulário dentro do prazo, ficará vinculado às regras anteriores.



4. REGRAS PARA APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DE 30/09/2016 A 01/01/2022

Não houve alteração para quem ingressou no serviço público de 30/09/2016 a 01/01/2022. As regras permanecem as mesmas e são as seguintes:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



30 anos, sendo pelo menos 20 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.



25 anos, sendo pelo menos 15 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.

IDADE MÍNIMA

- **Ambos os sexos:** 55 anos.
- **Regra de Transição:** Homens podem se aposentar aos 53 anos e mulheres aos 52 anos, desde que cumpram um pedágio equivalente a **50% do tempo faltante**, em 01/01/2022, para atingir o tempo de contribuição mínimo.

PROVENTOS

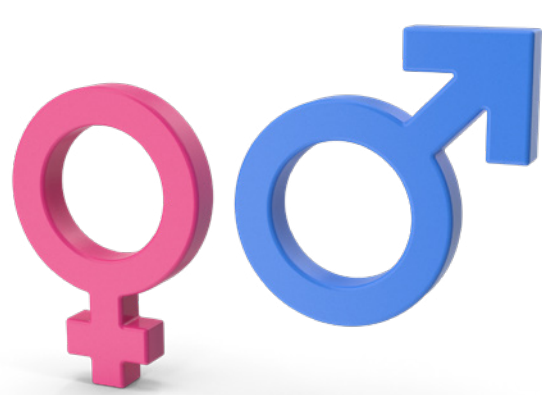
- **Cálculo:** 100% da média dos salários de contribuição, excluindo os 20% menores valores ao longo da carreira.
- **Sem paridade:** Os reajustes dos proventos seguem índices da inflação (como o INPC) e não acompanham os aumentos salariais dos servidores da ativa.
- **Sem integralidade:** O valor da aposentadoria não corresponde ao último salário, mas à média das contribuições.
- **Com limitação ao teto do RGPS:** Os proventos passam a ser limitados ao teto do RGPS, diferentemente do período anterior.
- Previdência Complementar é automática para aqueles servidores cuja remuneração mensal é superior ao teto do RGPS;



5. REGRAS PARA APOSENTADORIA ANTES DA LCE 867/2025 PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 01/01/2022

Não houve alteração para quem ingressou no serviço público após 01/01/2022. As regras permanecem as mesmas e são as seguintes:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AMBOS SEXOS)



30 anos, sendo pelo menos 25 anos em carreira da segurança pública, em quaisquer dos entes federativos.

IDADE MÍNIMA

- **Ambos os sexos:** 55 anos.

PROVENTOS

- **Cálculo:** 60% da média de todas as remunerações de contribuição, acrescido de 1% para cada ano de contribuição acima de 20 anos.
- **Sem paridade:** Reajustes baseados em índices de inflação, como o INPC.
- **Sem integralidade:** O valor da aposentadoria é calculado com base na média, sem relação com o último salário.
- **Com limitação ao teto do RGPS:** Os proventos ficam sujeitos ao limite máximo do RGPS.
- Previdência Complementar é automática para aqueles servidores cuja remuneração mensal é superior ao teto do RGPS;



6. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (SCPREV)

Além das aposentadorias pelo IPREV acima mencionadas, os servidores podem aderir ao Plano SCPREV, na condição de participante patrocinado ou facultativo.

O participante patrocinado recebe contrapartida do Estado em sua conta individual na SCPREV. Assim, para cada R\$ 1 que o servidor deposita como contribuição, o Estado deposita outro R\$ 1. Já o participante facultativo não recebe contrapartida do Estado em seus depósitos.

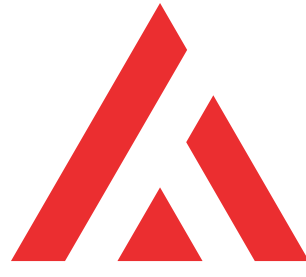
O patrocinado tem seu benefício de aposentadoria no IPREV limitado ao teto do INSS e recebe uma complementação salarial da SCPREV com base no valor que conseguir poupar ao longo dos anos. Para o facultativo, o seu benefício de aposentadoria no IPREV não é limitado ao teto do INSS.

QUEM PODE SER PARTICIPANTE PATROCINADO?

- Quem ingressou no serviço público a partir de 30/09/2016 e tem remuneração superior ao valor do teto do INSS;
- Quem ingressou no serviço público a partir de 30/09/2016 e teve aumento de remuneração, ultrapassando o valor do teto do INSS;
- Quem entrou antes dessa data, porém teve quebra de vínculo do cargo efetivo e ingressou no serviço público do Estado após 30/09/2016;
- Quem entrou antes dessa data, migrou para o regime de previdência complementar e tem remuneração superior ao teto do INSS.

QUEM PODE SER PARTICIPANTE FACULTATIVO?

- Quem ingressou no serviço público antes de 30/09/2016 ou que possui remuneração inferior ao teto do INSS, independentemente da data de ingresso.



BENEFÍCIO ESPECIAL

A Lei Complementar Estadual n. 795/2022 instituiu o Benefício Especial para os segurados do RPPS/SC que optarem pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina.

Tem direito ao Benefício Especial, os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Estado, que, cumulativamente:

- a) tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público até 30/09/2016;
- b) possuam salário de contribuição, no RPPS/SC, em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS;
- c) optem por aderir ao plano de benefícios de previdência complementar do RPC-SC na condição de participante patrocinado; e
- d) sejam titulares de cargo de provimento efetivo do Estado até 30 de setembro de 2023.

Para usufruir do benefício especial, a opção ao plano de benefícios de previdência complementar na condição de participante patrocinado deverá ocorrer até 30 de setembro de 2025.



BARATIERI

ADVOGADOS



baratieriadvogados.com.br



contato@baratieriadvogados.com.br



(48) 3223-5194



(48) 9.9696-4163